CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UEJQ-4ZUQ-7DIH-4TTK

A C Ó R D Ã O

TC-001668.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de Resíduos da Construção Civil – RCC.

Responsáveis: Juliana Maria Ogawa (Secretária Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/25.

Advogados: Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 447.783), Lucas de Carvalho Ferreira (OAB/SP nº 455.595), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: TERMO ADITIVO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC). PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. EFEITOS FINANCEIROS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o termo aditivo em exame e por conseguinte **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UEJQ-4ZUQ-7DIH-4TTK